



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242/2011 O INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR DEANGELES PERCY

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Instituto Social Jovem do Amanhã, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de agosto de 2025.

 [ANEXO I - Estatuto](#)

 [ANEXO III - Balanço](#)

 [ANEXO IV - Demonstrativo de Resultado](#)

 [ANEXO V - CNPJ](#)

 [ANEXO II - ata de representantes](#)

 [ANEXO VI - alvará](#)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição inclui na Lei nº 5242/2011, o Instituto Social Jovem do Amanhã, que tem atuação social e é compromissado com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeita a dignidade da pessoa humana, e objetiva o desenvolvimento econômico e social dos jovens. Condições estas, atestadas pela sua trajetória institucional e pelos termos do seu Estatuto, sem fins lucrativos.

O Instituto Social Jovem do Amanhã busca promover a cidadania e os direitos humanos, proporcionando a inclusão das crianças, adolescentes e jovens na sociedade através do estímulo na participação esportiva e





cultural, tendo por finalidade o acréscimo na qualidade de vida e na perspectiva de futuro com mais igualdade e dignidade para os envolvidos e para a sociedade.

Assim sendo, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente proposta legislativa.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011.

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

